



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO Nº:** 2021.07.12.0013, de 12 de julho de 2021.  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Concorrência SRP.

### PARECER Nº 167/2022-PGM

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil (L I M P E), além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão o qual fora submetido ao exame desta PGM para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência SRP em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de Pessoa(s) Jurídicas(s) para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de **implantação de pavimentação em bloquete intertravado** no Município de Anajatuba/MA, cuja diretriz, encontra-se contido no PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO, NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, às fls.05-36, devidamente chancelado pelo Engenheiro Civil RENAN JORGE SOUSA MENDES, CREA/MA 1119796598, constante dos autos.

Ato contínuo, consta Planilha Resumo Geral, Planilha Orçamentária, Justificativa de Quantidades Contidas no Projeto, Composições de Preços Unitários sem BDI, além de Planilha – Curva ABC, Encargos Sociais, Composição do BDI para mão-de-obra desonerada, Planta Baixa e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-MA, às fls.37-51.

Despesa estimada orça, **R\$ 6.313.169,32 (seis milhões, trezentos e treze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART CREA/MA – ART OBRA/SERVIÇO Nº MA 20210461710 (docs. 50-51).**

Quanto à existência de Rubrica Orçamentária para cobrir a despesa, em despacho às fls.54, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa de Processo (fls.01)
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- ✓ Solicitação de Elaboração de Projeto Básico assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Decreto de Nomeação do Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Despacho de encaminhamento do Projeto Básico assinado pelo Engenheiro Civil Renan Jorge Sousa Mendes (fls.04);
- ✓ PROJETO – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO, NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA (docs. 05-36);
- ✓ Planilha Resumo Geral (fls.37);
- ✓ Planilha Orçamentária (fls.38);
- ✓ Justificativa de Quantidades Contidas no Projeto (fls.39-41);
- ✓ Composição de Preços Unitários Sem BDI (fls.42-44);
- ✓ Planilha – Curva ABC (fls.45);
- ✓ Encargos Sociais (fls.46);
- ✓ Composição do BDI para obras com mão-de-obra desonerada (fls.47-48);
- ✓ Planta Baixa (fls.49);
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls.50-51);
- ✓ Atestado de aprovação do Projeto Básico assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.52);
- ✓ Solicitação de Informações sobre Dotação Orçamentária assinada pelo Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.53);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- ✓ Resposta Positiva da Contadoria assinada pelo Contador JADEVALDO CRUZ RIBEIRO CRC N° 013047/O-5 MA (fls.54);
- ✓ Solicitação de Parecer de Conformidade para andamento do processo ao Controlador Geral (fls.55);
- ✓ Parecer de Conformidade – Controladoria Geral do Município (fls.56-57);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas Dr. Leonardo Mendes Aragão, Secretário Municipal de Administração (fls.58);
- ✓ Juntada de Portaria da CPL e Publicação pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.59-63);
- ✓ Autuação do Processo assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.64-65);
- ✓ Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município assinado pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.66);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Concorrência SRP n° \_\_\_\_/2021 e anexos (fls.67-207);

De início, cabe aqui mencionar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de emissão de Parecer n° 173/2021, de 19/11/2021, às fls.204-212. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: CONCORRÊNCIA SRP N° 001/2021 – EDIRAL E ANEXOS (fls.213-349); Aviso de Licitação Pública, Anexo e Publicações (fls.350-357); Aviso de Adiamento de Licitação Pública e Publicações (fls.358-362); Aviso de Adiamento de Licitação Pública – Concorrência SRP n° 001/2021 e Publicações (fls.363-368); Juntada de Impugnação ao Edital (fls.369-382); Resposta à Impugnação ao Edital (fls.383-388); CONCORRÊNCIA SRP N° 001/2021 – REPUBLICAÇÃO e Publicação (fls.389-527); Aviso de Licitação Pública – CONCORRÊNCIA SRP N° 001/2021 – REPUBLICAÇÃO (fls.528); Certidão de Republicação e Publicação (fls.529-533); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 05.791.171/0001-08 (fls.534-562); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 05.791.171/0001-08 (fls.563-593); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N° 09.228.394/0001-04 (fls.594-605); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.228.394/0001-04 (fls.606-617); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 07.487.614/0001-99 (fls.618-679); Juntada de Documentos de Validação de Credenciamento da empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 07.487.614/0001-99 (fls.680-692); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.693-709); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 27.896.522/0001-70 (fls.710-722); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUÇÕES R. S. LTDA, CNPJ Nº 00.539.230/0001-23 (fls.723-740); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUÇÕES R. S. LTDA, CNPJ Nº 00.539.230/0001-23 (fls.741-750); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa F T A OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.751-761); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa F T A OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.762-774); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.166.662/0001-00 (fls.775-833); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.166.662/0001-00 (fls.834-844); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.845-863); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa E M C EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.864-877); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17 (fls.878-917); Juntada de Validação dos Documentos de Credenciamento da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17 (fls.918-924); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.282.824/0001-76 (fls.925-936); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.282.824/0001-76 (fls.937-949); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.950-976); Juntada de Validação Documentos de Credenciamento da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.977-991); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.992-1033); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.1034-1047); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.1048-1116); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.1117-1126); Juntada de Documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de Credenciamento da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.1127-1200); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.1201-1220); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.541.608/0001-51 (fls.1221-1272); Juntada de Documentos de Validação de Credenciamento da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.541.608/0001-51 (fls.1273-1286); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.1287-1332); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.1333-1344); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.1345-1354); Juntada de Documentos de Validação de Credenciamento da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.1355-1365); ATA DA PRIMEIRA SESSÃO – CONCORRÊNCIA (fls.1366-1372); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 001/2021 e Publicação (fls.1373-1375); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.1376-1393); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.1394-1402); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.791.171/0001-08 (fls.1403-1563); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS, CNPJ Nº 05.635.814/0001-16 (fls.1564-1656); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.228.394/0001-04 (fls.1657-1727); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 07.487.614/0001-99 (fls.1728-1839); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 27.896.552/0001-70 (fls.1840-1956); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUÇÃO R. S. LTDA, CNPJ Nº 00.539.230/0001-23 (fls.1957-2021); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa F T A OLIVEIRA, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.2022-2082); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa F T A OLIVEIRA, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.2083-2101); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.166.662/0001-00 (fls.2102-2205); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.2206-2382); Juntada de Documentos de habilitação da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, CNPJ Nº 08.866.317/0001-17 (fls.2283-2466); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa AGATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 09.282.824/0001-76 (fls.2467-2583); Juntada de Documentos de Habilitação da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.2584-2682); Juntada de Documentos de habilitação da empresa J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.2683-2764); Documentos de Habilitação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.2765-2946); Documentos de Validação de Documentos de Habilitação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.2947-2971); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37 (fls.2972-3118); Juntada de Documentos de habilitação da empresa I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 19.541.608/0001-51 (fls.3119-3265); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.3266-3492); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.3493-3586); Juntada de Documentos de Validação de Documentos de Habilitação da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.3587-3632); Encaminhamento e Parecer Técnico de Análise de Qualificação Técnica do Departamento de Engenharia (fls.3633-3659); Juntada de Documento Complementar (fls.3660-3677); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 001/2021 e Publicação (fls.3678-3680); Juntada de Documento Complementar da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 21.275.552/0001-37 (fls.3681-3682); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.3683-3708); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.3709-3715); ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021 (fls.3716-3728); Juntada de Recurso Administrativo impetrado pela empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 07.487.614/0001-99 e anexo (fls.3729-3757); AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021 (fls.3758-3760); Juntada de Resposta ao Recurso Administrativo Impetrado pela Empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI, CNPJ Nº 07.487.614/0001-99 (fls.3761-3770); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Concorrência SRP nº 001/2021 (fls.3771); Juntada de Proposta de Preços da empresa F T A OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 41.478.468/0001-73 (fls.3772-3803); Juntada de Proposta de Preços da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.3804-3894); Juntada de Proposta de Preços da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.948.612/0001-64 (fls.3895-3911); Juntada de Proposta de Preços da empresa A R CONSTRUIR E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.3912-3940); Juntada de Proposta de Preço da empresa J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 39.614.199/0001-83 (fls.3941-3983); ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021 (fls.3984-3987); Encaminhamento ao Setor de Engenharia para Análise de Proposta de Preços, Parecer Técnico pela Engenheira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AMANDA D'FÁTIMA MENDES DUTRA e Publicações (fls.3988-3998); ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 001/2021 (fls.3999-4006); Juntada de Recurso Administrativo da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.000.230/0001-68 (fls.4007-4015); Aviso de Interposição de Recurso – Concorrência SRP nº 001/2021 e Publicação (fls.4016-4019); Juntada de Documentação da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.4019-4029); Juntada de ContraRrazões da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.4030-4060); Encaminhamento para o Setor de Engenharia acerca de Análise Técnica das ContraRrazões da empresa EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 e Parecer Técnico apresentado pela Engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA e anexos (fls.4061-4089); Parecer Jurídico acerca da análise dos Recursos Administrativo e ContraRrazões no Processo Licitatório Concorrência SRP nº 001/2021 (fls.4090-4099); Resposta ao Recurso Administrativo pela Presidente NAIARA BARBOSA PEREIRA (fls.4100-4119); Juntada de Portaria de Pregoeiro e Membros da Comissão e Publicações (fls.4120-4127); Encaminhamento para o Ordenador de Despesas acerca da apreciação, análise e decisão do Resultado do Julgamento de Propostas do Processo Licitatório (fls.4128-4129); Termo de Decisão pelo Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.4130-4131); Juntada de Proposta Ajusta da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.4132-4135); Reenvio ao Setor de Engenharia para Análise de Proposta Ajustada da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.4155); Parecer Técnico do Setor de Engenharia assinado pela Engenheira AMANDA D'FÁTIMA MENDES SOUSA (fls.4156-4157); Termo de Adjudicação (fls.4158); Resultado de Julgamento da Licitação – Concorrência SRP nº 001/2021 e Publicações (fls.4159-4160); Reenvio à PGM (fls.4161).

**Esclareço aos Órgãos de Controle** que à época da emissão de Parecer Jurídico constante às fls.4090-4099, cito Parecer Técnico às fls.4015-4020, além de Convenção Coletiva de Trabalho às fls.4021-4021, ainda não havia detectado erros de numeração de páginas às fls.4162, o que justifica a enumeração equivocada à época da emissão.

Pois bem,

Passo a analisar a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

Percebo nos autos, no Primeiro Volume, ainda se tratando de fase interna, que a despesa inicial estimada orça, **R\$ 6.313.169,32 (seis milhões, trezentos e treze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme Anotações de Responsabilidade**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Técnica – ART CREA/MA – ART OBRA/SERVIÇO Nº MA 20210461710 (docs. 50-51).**

A partir da fase externa, ou seja, do Encaminhamento para o Ordenador de Despesas acerca da apreciação, análise e decisão do Resultado do Julgamento de Propostas do Processo Licitatório (fls.4128-4129); Termo de Decisão pelo Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.4130-4131); Juntada de Proposta Ajusta da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.4132-4135); Reenvio ao Setor de Engenharia para Análise de Proposta Ajustada da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26 (fls.4155); Parecer Técnico do Setor de Engenharia assinado pela Engenheira AMANDA D’FÁTIMA MENDES SOUSA (fls.4156-4157); Termo de Adjudicação (fls.4158); Resultado de Julgamento da Licitação – Concorrência SRP nº 001/2021 e Publicações (fls.4159-4160), mais precisamente no Termo de Adjudicação, que o Valor Adjudicado em favor da empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.947.246/0001-26, **passou a orçar R\$ 4.453.992,74 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)**, o que representa uma baixa de R\$ 1.859.176,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), o que de *per si*, revela os critérios de economicidade e vantajosidade alguns apontados.

São os relatos.

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Concorrência SRP*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

O objeto da licitação tem por escopo julgamento através do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço/obra acima citada, de acordo com as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no projeto básico e planilha orçamentária.

Sobre a Administração Pública proceder suas compras por meio de Concorrência Pública, o posicionamento jurídico sobre o presente processo é de que o mesmo pode ocorrer seguindo as regras de referida modalidade, pois, o objeto e a documentação apresentada têm previsão na Lei nº 8.666/1993, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:

*Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*(...) §2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.*

A Concorrência Pública é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Art. 22, §1º LLC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É certo que a referida modalidade é utilizada para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes.

*Concorrência é a modalidade mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto. Justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado é a modalidade que apresenta exigências mais rígidas para a fase de habilitação.*

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, as Secretarias interessadas, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico/termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias exigidos pelo art. 21, §2º, II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

*Ad argumentandum tantum*, para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

Cumpre analisar ainda se o objeto da contratação se enquadra, de fato, à aquisição por Registro de Preços.

Nesta esteira, artigo 3º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dispõe:

*Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Portanto, cabe aos gestores fazer o perfeito enquadramento do caso a uma das hipóteses constantes do dispositivo citado alhures, uma vez que o Tribunal de Contas da União já decidiu, na esteira dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que as situações previstas em lei são taxativas. Nesse sentido, confira-se excerto extraído do voto do relator, Benjamim Zimler:

*Acerca do uso do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de salacofre, cabe destacar o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93: “Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e*

*IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”. 28. Compartilho da opinião de Marçal Justen Filho de que o elenco do art. 2º do regulamento é exaustivo, haja vista ser pouco provável localizar outra alternativa, além*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*das ali existentes, para justificar pertinentemente a adoção do Sistema de Registro de Preços. 29. De imediato verifica-se que a aquisição de sala-cofre não se enquadra nos incisos I, II e IV, visto que não há que se cogitar a necessidade de aquisição frequente ou parcelada de salas-cofre. Não é razoável alegar-se, também, a impossibilidade de definição prévia da quantidade do objeto a ser adquirido. (Acórdão 2392/2019 – Plenário.)*

Diante do exposto e partindo do pressuposto de que esta Procuradoria não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir o enquadramento do objeto às hipóteses previstas no Decreto para a utilização do Sistema de Registro de Preços, cumpre à área especializada interessada na contratação, por conhecer as necessidades da Administração Pública, afirmar e justificar o enquadramento do objeto a ser contratado dentre as hipóteses retratadas no Decreto.

Nesse sentido, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso I e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

*Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:*

*I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;*

*II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;*

*III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;*

*IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;*

*V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;*
- VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;*
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;*
- IX - penalidades por descumprimento das condições;*
- X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e*
- XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.*

Analisando o edital constante nos autos se verifica o atendimento a todos os requisitos legais, estando apto para gerar os efeitos jurídicos esperados.


É de suma importância repisar que esta Procuradoria analisa apenas a regularidade jurídica do certame, não adentrando no mérito administrativo ou nas questões técnicas relacionadas ao objeto licitado.

Diante do exposto, desde que observadas as ressalvas deste parecer, entendemos, até o presente momento, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório em análise. **Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município, para, na forma do art.74, II da Constituição da República Federativa do Brasil, emita Parecer Conclusivo.**

É o parecer.

S. M. J.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 18 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MA nº 13.109